

PARECER TÉCNICO – LICITAÇÃO Nº 002.2025-CP

1. OBJETO DA LICITAÇÃO

NECESSIDADE DE CONSTRUÇÃO E OU ADEQUAÇÃO DE ESPAÇOS DESTINADOS AO FUNCIONAMENTO DOS CENTROS MUNICIPAIS DE RESÍDUOS (CMR), SENDO UM LOCALIZADO NA ESTRADA DO CANTO, NO MUNICÍPIO DE TURURU/CE, E OUTRO NA LOCALIDADE ALTO DO JARDIM, NO MUNICÍPIO DE AMONTADA/CE.

2. OBJETIVO

Realizar análise crítica da documentação apresentada pela licitante MINERVA SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES EIRELI - CNPJ nº31.139.889/0001-16, em resposta à solicitação de comprovações técnicas e econômico-financeiras referente à exequibilidade dos preços cotados.

3. HISTÓRICO E CONTEXTO:

Conforme parecer técnico anterior, a proposta da licitante apresentou 42 itens com preços unitários inferiores a 60% dos valores de referência estabelecidos pela Administração, indicando forte potencial de inexecução conforme parâmetros utilizados por órgãos de controle e Tribunais de Contas.

Foram solicitadas, tempestivamente, comprovações técnicas e econômico-financeiras que demonstrassem a viabilidade técnica e financeira da execução contratual pelos preços propostos, em consonância com o art. 59 da Lei Federal nº 14.133/2021.

4. DA ANÁLISE

4.1. Conteúdo da Documentação Apresentada

A licitante apresentou uma declaração fundamentada no art. 165, inciso I da Lei Federal nº 14.133/2021, argumentando que:

- A opção por fornecedores próprios encontra respaldo no princípio da competitividade;
- A escolha busca oferecer a proposta mais vantajosa para a Administração Pública;
- O emprego de fornecedores próprios garante controle, rastreabilidade e conformidade técnica;

4.2. Identificação de Deficiências Críticas

4.2.1. Ausência Crítica de Comprovações Econômico-Financeiras

A documentação apresentada não contém:

- Orçamentos ou cotações comerciais de fornecedores próprios identificados;
- Solicitações de cotação ou propostas comerciais que sustentem os preços;
- Análise comparativa entre preços de mercado e preços cotados na licitação;
- Demonstração específica de redução de custos por item ou grupo de itens;
- Justificativa técnica de como 42 itens podem apresentar redução de 40% ou superior.

Diante disso, a conclusão parcial é que resposta não atende ao requisito explícito de "comprovações econômico-financeiras" solicitado pela Administração.

4.2.2. Ausência Crítica de Comprovações Técnicas

A documentação apresentada não contém:

- Identificação específica dos fornecedores próprios (razão social, CNPJ, ramo de atividade, localização);
- Especificações técnicas de produtos/serviços com comprovação de conformidade às exigências do edital;
- Referências técnicas de trabalhos anteriores ou histórico de fornecimento.

Diante disso, a conclusão parcial é a resposta não demonstra a existência material, capacidade técnica ou qualificação dos alegados fornecedores próprios.

4.2.3. Falta de Análise Específica do Art. 59, Lei 14.133/2021

O art. 59 da Lei nº 14.133/2021 estabelece que o preço proposto deve ser compatível com a execução da obra, devendo a Administração verificar:

- Compatibilidade com custos diretos (matéria-prima, mão-de-obra, transporte de materiais);
- Compatibilidade com custos indiretos (BDI, encargos sociais, tributos);
- Viabilidade de administração da obra;
- Razoabilidade de margem de lucro e risco;

A resposta apresentada não analisa especificamente como cada elemento acima é viabilizado com os preços propostos. A argumentação possui natureza exclusivamente jurídica e principiológica, carecendo de substrato técnico-econômico.

4.2.4. *Obscuridade quanto à Natureza da Relação com Fornecedores*

O termo "fornecedores próprios" é impreciso e pode significar:

- Filiais ou sucursais diretas da empresa licitante;
- Sócios-quotistas da licitante com empresas terceirizadas;
- Prestadores parceiros sob contrato;
- Fornecedores vinculados contratualmente;
- Empresa comum ou consórcio interno;

Portanto, a resposta não demonstra quem exatamente são os “fornecedores próprios”.

5. CONCLUSÃO

Diante do exposto, conclui-se que a resposta apresentada NÃO ATENDE aos requisitos de exequibilidade exigidos pela Lei nº 14.133/2021, por os seguintes motivos:

1. Insuficiência Crítica de Documentação Comprobatória: A declaração não é acompanhada de documentação técnica e econômica específica que valide as alegações;
2. Argumentação de Natureza Puramente Jurídica: Os fundamentos invocados são princípios legais abstratos, não apresentando dados econômicos ou técnicos concretos;
3. Falta de Concretude Operacional: Não identifica quem são os fornecedores, como funcionam, qual é sua capacidade técnica demonstrada ou qual é o vínculo com a licitante;
4. Não Conformidade com Requisitos Expressos: Falha no atendimento às exigências específicas de "comprovações técnicas e econômico-financeiras";
5. Permanência do Risco de Inexequibilidade: Sem documentação específica, permanece íntegro o forte indício de inexequibilidade conforme art. 59 da Lei 14.133/2021.

Portanto, a documentação apresentada pela licitante em resposta à solicitação de comprovações técnicas e econômico-financeiras não atende aos requisitos regulatórios estabelecidos pela Lei Federal nº 14.133/2021 e não supera o forte indício de inexequibilidade identificado no parecer técnico anterior, de modo que este parecer técnico é desfavorável à aceitação da proposta, recomendando-se a rejeição da proposta de preços do licitante, nos termos da análise técnica.



PREFEITURA DE
Itapipoca
Pra frente, pra gente



Itapipoca/CE, 16 de janeiro de 2026.



Documento assinado digitalmente
ANGELO MARCILIO MARQUES DOS SANTOS
Data: 16/01/2026 11:32:01-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Ângelo Marcílio M. dos Santos
Engenheiro Eletricista - CREA-CE 340467